

AO JUÍZO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA CAPITAL

**PRIORIDADE: DEFICIENTE**

**CASSIA LETICIA FELIX FERREIRA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade de n.º 070187075-0, inscrita no CPF/MF sob o n.º 857.569.464-20, residente e domiciliada na Rua das Santinas, n.º 248, Vasco da Gama, CEP: 52081-270, Recife-PE, por meio de seu advogado, com procuração anexa e endereço profissional na Rua Alfredo de Castro, n. 2175, sala 7, Espinheiro, CEP: 52021-010, onde recebe as devidas intimações e notificações, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei n.º 6.194/74, e suas alterações, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, propor a presente:

**ACÃO DE COBRANCA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**1 – PRELIMINARMENTE**

**1.1 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO**

A Demandante é portadora de deficiência física, não possuindo um dos membros inferiores em razão do acidente de trânsito que culminou na amputação. Por essa razão, tem direito na tramitação prioritária que acompanha os procedimentos administrativos e judiciais, com base no artigo 9º, VII, Lei n.º 13.146/2015.

**1.2 – DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

A Demandante não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem que acarrete em prejuízo no próprio sustento e de seus



familiares, fazendo *jus* aos benefícios da justiça gratuita, com base no artigo 5º, LXXIV, da CF/88.

Outrossim, além de ser um direito fundamental garantido pela Carta Magna, também se encontra estabelecido nos artigos 98 e 99 do CPC/15, conforme art. 15 do mesmo código.

Nesse sentido, segundo o NCPC:

**Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, **com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça**, na forma da lei. (*Grifei*).

**Art. 99.** O pedido da gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro, no processo ou em recurso. (*Grifei*).

Ademais, o Demandante junta em anexo declaração de hipossuficiência que possui presunção de veracidade. Assim, tal declaração só pode ser desconsiderada em face dos elementos comprobatórios suficientes em contrário, conforme alguns doutrinadores lecionam:

"1. Requisitos da Gratuidade da Justiça. **Não é necessário que a parte seja pobre ou necessitada para que possa beneficiar-se da gratuidade da justiça. Basta que não tenha recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo.** Mesmo que a pessoa tenha patrimônio suficiente, se estes bens não têm liquidez para adimplir com essas despesas, há direito à gratuidade." (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. E-book. Art. 98). (*Grifei*).

Por fim, a Demandante não tem condições. Por essas razões, REQUER a benesse de litigar sob o pálio da justiça gratuita em todos os atos e fases do processo, em conformidade com os referidos artigos 98 e 99, ambos do Código de Processo Civil e artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

### 1.3 – DO JUÍZO 100% DIGITAL

Em conformidade com Resolução n.º 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do juízo 100% digital, o Reclamante OPTA pelo juízo 100% digital, Requerendo ao final.

No mais, por não possuir email para contato, o Reclamante informa o seu telefone



pessoal (81) 99323-3714, bem como o telefone e email da sua patrona, (81) 9.92025245, email: [camilajaraujo.adv@gmail.com](mailto:camilajaraujo.adv@gmail.com).

#### 1.4- DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Requer, de início, que todas as intimações e notificações de estilo sejam publicada, exclusivamente, em nome dos seus patronos, **CAMILA JERÔNIMO DE ARAÚJO**, inscrita na OAB/PE sob o n.º **42.045** e **RAQUEL RIBEIRO QUEIROZ CARDOSO**, inscrita na OAB/PE sob o n.º **28.456**, sob pena de nulidade das intimações, com fulcro na súmula n.º 427:

SÚMULA 427, TST – Intimação – Pluralidade de Advogados – Publicação em Nome Diverso Daquele Expressamente Indicado – Nulidade Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.

Por fim, Requer a intimação, com exclusividade, em nome das patronas acima identificadas.

#### 2 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Autora da presente Demanda, **foi vítima de uma acidente de trânsito que ocorreu em 09.07.2020**, por volta das 13h00, na Rua Corrego do Eucalipto, n.º 01, Nova Descoberta, CEP: 52090-052, Recife-PE, conforme informações extraídas do Boletim de Ocorrência n.º 20E0107000774, registrado no dia 23.10.2020.

Segundo o citado documento, **a Autora estava atravessando a Rua quando foi surpreendida por um veículo automotor que ao engatar a ré, acabou lhe atingindo**. Logo em seguida, **a vítima foi socorrida e conduzida à UPA de Nova Descoberta, onde foi atendida sob o nº 1516952, após o atendimento inicial, a Demandante foi encaminhada para o Hospital da Restauração – HR, prontuário de n.º 1726119.**

Ocorre que, em razão do acidente, a autora passou por um trauma grave e ferimento com sangramento não compressível, e conforme ficha de esclarecimento do Hospital da Restauração - HR: “Paciente, 52 anos, com história de atropelamento em 09.07.2020 apresentando faturas de ossos do pé e tornozelo direitos. Evoluiu com infecções de partes moles, fazendo uso de ceftriaxona + clindamicina”.

**Em decorrência do atropelamento e da infecção, foi necessária a amputação traumática do pé direito, bem como o tratamento cirurgico de fratura bimalleolar à direita 31.07.2020, com o Dr. André Souza.**



Ademais, diante do acidente que lhe causou deformidade permanente, bem como incapacidade para as suas atividades, a Demandante foi submetida a perícia do IML, para receber a indenização do Seguro DPVAT que lhe é devida.

Nesse sentido, **o médico perito informa em seu laudo que: Houve DEFORMIDADE PERMANENTE, AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO PÉ DIREITO**, bem como incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, conforme se segue:

**DESCRIÇÃO**

**Exame Físico:**

pericianda comparece ao exame deambulando com auxílio de muleta, apresentando amputação do pé direito ao nível do seu terço proximal.

**QUESTITOS:**

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?  
Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?  
Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)  
Sim. Incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)  
Sim. Deformidade permanente, amputação traumática do pé direito.

assinado digitalmente por I FOMARDO JOSÉ VIFIRA OLIVEIRA MAFRIM 1 e scita

Excelência, é fato incontroverso que a Demandante sofreu danos irreversíveis, ou seja, a deformidade e incapacidade permanente em razão da amputação de um dos membros inferiores. Assim sendo, é sabido que as indenizações por invalidez permanente já são definidas, bem como se verifica que a parte Autora comprovou satisfatoriamente o fato constitutivo do seu direito, produzindo as provas necessárias a gerar o dever de indenização, quais sejam:

- 1 – Ficha de atendimento inicial (UPA);
- 2 – Relatório médico;
- 3 – Boletim de Ocorrência;
- 4 – Laudo de perícia médica realizada pelo IML, atentando a incapacidade;
- 5 – Ofícios de solicitação de perícia médica.

**Todos os documentos acima mencionados, comprovam a existência de um acidente de trânsito, nexos de causalidade entre as lesões sofridas e o acidente, e, por**



**fim, a invalidez permanente com a consolidação da lesão.**

Verifica-se ainda, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano gerado, independentemente da existência de culpa, nos termos do artigo 5º, da Lei 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

É importante mencionar, que a Autora buscou a via administrativa para a persecução do seu direito à indenização do seguro DPVAT junto a seguradora. Entretanto, em razão de um documento que não estava assinado pelo médico do Hospital à época, o processo ficou suspenso.

No período de 30 (trinta) dias, a Autora se deslocou até o HR com intuito de que o médico assinasse o documento, o que não foi possível vez que o médico não mais trabalhava no hospital.

Após, a Autora verificou que o procedimento administrativo já estava cancelado, não existindo campos para a juntada de outros documentos. Dessa forma, em razão do tempo e impossibilidade da via administrativa, a Autora ingressa judicialmente.

Excelência, é bem verdade que o **INTERESSE DE AGIR pertence a Autora**, que é vítima de um acidente de trânsito, que culminou em deformidade e incapacidade permanente (amputação de um dos membros inferiores) e que foi atestada por meio de laudo pericial do IML.

Quanto ao requerimento administrativo (que não está previsto no artigo 5º, da Lei n.º 6.194/74, como requisito), ainda que a Demandante não tivesse apresentado o requerimento, o entendimento dominante do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE é de que: **“NÃO É NECESSÁRIO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO PARA A PROPOSITURA DE DEMANDA VISANDO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT”**.

No mais, para corroborar o que acima foi mencionado, necessária a juntada de algumas jurisprudenciais do TJPE em situações análogas à da Demandante:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 6.194/74, **o recebimento do seguro DPVAT demanda apenas a comprovação do acidente e do dano decorrente, não se**





**exigindo, portanto, o requerimento administrativo prévio.** 2. NÃO CONFIGURA ÓBICE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE RESPALDADO EM MANDAMENTO CONSTITUCIONAL CONSAGRADO PELA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO (ARTIGO 5º, XXXV, CF). 3. Apelação não provida. Decisão Unânime. (TJPE, Apelação n.º 0023629-10.2016.8.17.2001, Rel. Des. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, Quarta Câmara Cível, julgado em 31/07/2018). *(Grifei)*.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELA SEGURADORA. RESISTÊNCIA A PRETENSÃO AUTORAL. CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. PREQUESTIONAMENTO INVIÁVEL. 1. Os Embargos de Declaração configuram-se como um recurso integrativo e são admitidos, unicamente, quando presentes omissão, contradição ou obscuridade na decisão desafiada, a teor do que dispõe o artigo 1.022, do Código de Processo Civil. 2. No caso concreto, essa Corte entendeu, à vista dos dispositivos legais aplicáveis à espécie, que o direito de ação é garantia constitucional que não se submete a qualquer requisito de prévia análise de pedido administrativo. Negar o acesso ao Poder Judiciário resultaria em violação do princípio da inafastabilidade da jurisdição, expresso no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, que preceitua que "a lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." A facilitação do acesso à justiça um dos aspectos priorizados no atual sistema processual, **O QUE IMPEDE A IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÃO AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT NÃO PREVISTA EM LEI.** Ademais, frise-se que no caso vertente, denota-se que a seguradora opôs resistência à pretensão deduzida nos autos, uma vez que apresentou contestação, razão pela qual, mostra-se caracterizado o interesse processual da parte autora, representado pela necessidade/utilidade do provimento jurisdicional almejado. 3. O Supremo Tribunal Federal entendeu que não há a necessidade do esgotamento da via administrativa, mas apenas de prévio ajuizamento do requerimento administrativo, ou apresentação de contestação, a qual já caracterizaria a pretensão resistida, demonstrando, desta forma, o interesse - necessidade de intervenção do Poder Judiciário. A extinção prematura do feito no presente caso constitui claro cerceamento de defesa, além de divergir da Carta Magna, conforme bem fundamentado na decisão ora recorrida. 4. Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão prolatado, de modo que é nítida a pretensão de rediscussão da matéria apreciada, o que, pela via recursal eleita, se mostra inviável. Ao mais, a par da análise exauriente da matéria, entendo que não há espaço para o prequestionamento pretendido pela parte recorrente. 5. Embargos de Declaração a que se nega provimento. *(Grifei)*.

Dessa forma, resta inconteste, por meio das provas colacionadas nos autos, que a Demandante tem direito a indenização do seguro DPVAT.



Ante o exposto, REQUER o reconhecimento do direito pleiteado, bem como a indenização à Autora no valor condizente com o dano (amputação do pé direito) sofrido de forma permanente, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, tudo em consonância com a Lei 6.194/74 e suas alterações.

### 3 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Conforme o artigo 133, da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Assim, por força do artigo 82, caput, e 82, § 2º e 85, caput, todos do CPC, o pagamento dos honorários advocatícios do vencedor caberá ao vencido, salvo se for beneficiário da justiça gratuita.

Nesses termos, com fulcro nos artigos 82, § 2 e 85, caput, ambos do CPC, requera condenação das Rés ao pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais.

### 4 - DOS REQUERIMENTOS

Conforme todo o exposto, REQUER:

1. A citação do Demandado para que, querendo, compareça em audiência e apresente defesa. Em caso do não comparecimento, que seja decretada revelia e confissão ficta quanto as matérias de fato;
2. Que seja designada audiência de conciliação ou mediação na forma prevista no artigo 334, do CPC/15;
3. A produção de todos os meios de provas admitidas em direito, em especial a documental, testemunhal.

### 5 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- 1) A **concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA**, com base na Lei 1.060/50 c/c art. 98, do CPC, por não ter condições de custear despesas do



processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família;

- 2) A **concessão da PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO**, tramitação prioritária que acompanha os procedimentos administrativos e judiciais, com base no artigo 9º, VII, Lei n.º 13.146/2015
- 3) A **TRAMITAÇÃO DO PROCESSO PELO JUÍZO 100%** (cem por cento) digital em consonância ao CNJ.
- 4) A **PROCEDÊNCIA TOTAL DA PRESENTE AÇÃO** para condenar o Demandado ao pagamento da indenização devida pelo Seguro DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, tudo em consonância com a Lei 6.194/74 e suas alterações.
- 5) A **CONDENAÇÃO do Demandado ao pagamento dos honorários advocatícios** de sucumbências e custas processuais, com base nos artigos 82, § 2º, e artigo 85, caput, ambos do CPC;
- 6) Que todas as intimações relativas ao presente processo sejam endereçadas as procuradoras **RAQUEL RIBEIRO QUEIROZ CARDOSO**, inscrita na OAB/PE sob o n.º 28.456, e, **CAMILA JERÔNIMO DE ARAÚJO**, inscrita na OAB/PE sob o n.º 42.045, sob pena de nulidade.

## **6 – DO VALOR DA CAUSA**

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Recife-PE, 31 de janeiro de 2022.

**RAQUEL RIBEIRO QUEIROZ CARDOSO**

**OAB/PE 28.456**

**JOEL DE OLIVEIRA BEZERRA**

**OAB/PE 28.846**

**CAMILA JERÔNIMO DE ARAÚJO**

